



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 98/2017 – São Paulo, segunda-feira, 29 de maio de 2017

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### COMISSÃO DE CONCURSOS

##### EDITAL Nº 017

##### DÉCIMO OITAVO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

##### EDITAL DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

A DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI, Presidente da Comissão do XVIII Concurso do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, atuando de acordo com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 119, de 28.10.2015, da Presidência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - considerada como parte integrante do Edital de Abertura do Concurso, de 13.11.2015 - e em conformidade com as Resoluções nº 75, de 12.05.2009, nº 118, de 03.08.2010 e nº 203, de 23.06.2015, do Conselho Nacional de Justiça, e com as Resoluções nº 67, de 03.07.2009, nº 94, de 17.12.2009, e nº 121, de 27.10.2010, do Conselho da Justiça Federal, bem assim com eventuais alterações subsequentes compatíveis,

**COMUNICA** a designação de sessão pública para o julgamento dos recursos da Segunda Prova Escrita para o próximo dia 05 de junho de 2017 (segunda-feira), às 17 horas, no Plenário do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, situado na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 14º andar.

Documento assinado eletronicamente por **Diva Prestes Marcondes Malerbi, Desembargadora Federal Presidente da Comissão do XVIII Concurso**, em 25/05/2017, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### RESOLUÇÃO CJF3R Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Instala e localiza a Central de Conciliação da Subseção de Campo Grande, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 398, de 4 de maio de 2016, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do TRF3R, que atualizou a normatização do Programa de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 415ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente SEI nº 0001234-58.2017.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar a Central de Conciliação da Subseção de Campo Grande, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, autorizando seu funcionamento temporário nas dependências da Universidade Anhanguera-UNIDERP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/05/2017, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**RESOLUÇÃO CJF3R Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

Implanta as Centrais de Conciliação das Subseções Judiciárias de Araraquara, Barueri, Botucatu, Bragança Paulista, Guaratinguetá, Itapeva, Jundiaí, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo e São Vicente.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução PRES nº 42, de 25 de agosto de 2016, que atualizou a normatização do Programa de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº CJF3R nº 8, de 18 de novembro de 2016, que criou a Seção de Apoio à Conciliação nas Subseções Judiciárias de Araraquara, Barueri, Botucatu, Bragança Paulista, Guaratinguetá, Itapeva, Jundiaí, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo e São Vicente;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 415ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente SEI nº 0001190-39.2017.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar, retroativamente à data de criação das Seções de Apoio à Conciliação, consoante Resolução CJF3R nº 8/2016, as Centrais de Conciliação (CECON) nas Subseções de Araraquara, Barueri, Botucatu, Bragança Paulista, Guaratinguetá, Itapeva, Jundiaí, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo e São Vicente.

Parágrafo único. As atribuições do Juiz Coordenador e da CECON são aquelas ditas pela Resolução PRES nº 42/2016, bem como as expedidas pelo Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (GABCO).

Art. 2º Considerar-se-ão implantadas as Centrais de Conciliação mencionadas no artigo 1º, quando concluídas as providências administrativas necessárias, coordenadas pelo GABCO, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) da data de criação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/05/2017, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 634, DE 17 DE MAIO DE 2017**

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias de 21 de junho a 20 de julho de 2017 (Exercício 2017/2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 376/2016, para 19 de junho a 18 de julho de 2017, da Excelentíssima Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 25/05/2017, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA PRES Nº 648, DE 25 DE MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF, alterada pela 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Aprovar o período de férias de 29 de maio a 27 de junho de 2017 (Exercício 2015/2016 - 2º), da Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI MARQUES FERREIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/05/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA PRES Nº 647, DE 24 DE MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF, alterada pela 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias de 3 de julho a 1º de agosto de 2017 para 13 de julho a 11 de agosto de 2017 (Ex. 2016/2017 - 2º), aprovado pela Portaria PRES nº 445/2016, da Excelentíssima Desembargadora Federal ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/05/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA PRES Nº 642, DE 18 DE MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF, alterada pela 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias de 1º a 30 de junho de 2017 (Exercício 2014/2015 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 445/2016, do Excelentíssimo Desembargador Federal DAVID DINIZ DANTAS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/05/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA PRES Nº 641, DE 17 DE MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF, alterada pela 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Interromper a partir de 1º de junho de 2017, por necessidade de serviço, o período de férias de 15 de maio a 5 de junho de 2017 (Exercício 2016/2017 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 598/2017, do Excelentíssimo Desembargador Federal ANDRÉ CUSTÓDIO NEKATSCHALOW.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/05/2017, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PAUTA DE JULGAMENTO**

### **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

416ª Sessão Ordinária de **1º de junho de 2017 - 16h**, na sala de sessões do Plenário, localizada no 14º andar da Torre Sul.

### **Presidente Desembargadora Federal Cecília Marcondes**

#### **Aprovar:**

Ata da 415ª Sessão Ordinária, de 18 de maio de 2017.

#### **Submeter a referendo:**

**Ato CJF3R Nº 2188**, de 19 de maio de 2017, que designou os Excelentíssimos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos mencionados no referido Ato, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções de Diretor e Diretor Substituto das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Ato CJF3R Nº 2189**, de 19 de maio de 2017, que no item I cessou o Ato 969/16 quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto Luciano Tertuliano da Silva, da 1ª Vara de Assis, para exercer a função de Diretor de Subseção de Assis; no item II cessou, a partir de 20/12/16, o Ato 969/16 quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto Diego Paes Moreira, para exercer a função de Diretor de Subseção e Corregedor da Central de Mandados de Avaré; no item III cessou, a partir de 20/12/16, o Ato 22/16 quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto Felipe Raul Borges Benali para exercer a função de Diretor de Subseção Substituto de Andradina e do MM. Juiz Federal Osias Alves Penha para exercer a função de Diretor de Subseção Substituto de São João da Boa Vista, e no item IV designou os Excelentíssimos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos mencionados no referido Ato, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções de Diretor e Diretor Substituto das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

### **Corregedora-Regional Desembargadora Federal Therezinha Cazerta**

**1** - Processo SEI 0032812-73.2016.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal de Americana/SP

**2** - Processo SEI 0032986-82.2016.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

Juizado Especial Federal de Americana/SP

**3** - Processo SEI 0032985-97.2016.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Fórum Federal de Americana/SP

**4** - Processo SEI 0032816-13.2016.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal de Piracicaba/SP

- 5** - Processo SEI 0032817-95.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
2ª Vara Federal de Piracicaba/SP
- 6** - Processo SEI 0032818-80.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
3ª Vara Federal de Piracicaba/SP
- 7** - Processo SEI 0032819-65.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
4ª Vara Federal de Piracicaba/SP
- 8** - Processo SEI 0032984-15.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP
- 9** - Processo SEI 0032983-30.2016.4.03.8000  
Inspeção Administrativa de Avaliação  
Fórum Federal de Piracicaba/SP
- 10** - Processo SEI 0038126-97.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
1ª Vara Federal de Limeira/SP
- 11** - Processo SEI 0038127-82.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
2ª Vara Federal de Limeira/SP
- 12** - Processo SEI 0038408-38.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
Juizado Especial Adjunto da 2ª Vara Federal de Limeira/SP
- 13** - Processo SEI 0038399-76.2016.4.03.8000  
Inspeção Administrativa de Avaliação  
Fórum Federal de Limeira/SP
- 14** - Processo SEI 0038128-67.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
1ª Vara Federal de Jundiaí/SP
- 15** - Processo SEI 0038129-52.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
2ª Vara Federal de Jundiaí/SP
- 16** - Processo SEI 0038409-23.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP
- 17** - Processo SEI 0038401-46.2016.4.03.8000  
Inspeção Administrativa de Avaliação  
Fórum Federal de Jundiaí/SP
- 18** - Processo SEI 0038978-24.2016.4.03.8000  
Correição Geral Ordinária  
Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP

**Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES**  
**Presidente**

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DIRG Nº 1448, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

**DESIGNAR** as servidoras MARGARIDA LOVATO BATICH, RF 1883, Técnico Judiciário, Assistente Administrativo (FC3A) e CLEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RF 1652, Analista Judiciária, Diretora de Divisão (CJ1) respectivamente como fiscal e fiscal substituto da Nota de Empenho 2017NE0381 - Editora Revista dos Tribunais Ltda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 25/05/2017, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 1446, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

**DESIGNAR** as servidoras MARGARIDA LOVATO BATICH, RF 1883, Técnico Judiciário, Assistente Administrativo (FC3A) e CLEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RF 1652, Analista Judiciária, Diretora de Divisão (CJ1) respectivamente como fiscal e fiscal substituto da Nota de Empenho 2017NE0382 - Editora Forum Ltda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 25/05/2017, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 1442, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº TRF3-2017-008,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir equipe de planejamento da contratação de empresa para serviço de emissão de certificados digitais PJ tipo A3 e serviços de emissão de certificados digitais PJ, presencial.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Inês de Fátima Figueiredo Lopes, RF 3318;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311 ;

III - Integrante Requisitante: Jader Carlos Videira, RF 3335 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 25/05/2017, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 1450, DE 26 DE MAIO DE 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.**

**RESOLVE,**

**DESIGNAR** os servidores TAASI GONÇALVES MOREIRA, RF 2348, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5), como Fiscal, e ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES, RF 1909, Analista Judiciário, Assistente II (FC3B), como fiscal substituto do Contrato 05.001.10.2017 - Prado Distribuidora Ltda.-ME.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 26/05/2017, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **GESTÃO DE PESSOAS - TRF3**

#### **DESPACHO Nº 2793365/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS**

Processo SEI nº 0022208-58.2013.4.03.8000

Documento nº 2793365

**DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR DIRETOR GERAL, EM PROCESSO DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**Processo SEI nº 0022208-58.2013.4.03.8000**

**Documento nº 2692688**

Dependente da servidora M.C.L. - M.L.

Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ratifico a concessão do Auxílio Pré-Escolar, procedendo-se conforme sugerido.

Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 25/05/2017, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 2793432/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS**

Processo SEI nº 0010646-13.2017.4.03.8000

Documento nº 2793432

DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR DIRETOR GERAL, EM PROCESSO DA  
SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Processo SEI nº 0010646-13.2017.4.03.8000**

**Documento nº 2692572**

Auxílio Pré-Escolar para o dependente do servidor C.R.

Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ratifico a concessão de Auxílio Pré-Escolar, procedendo-se conforme sugerido.

Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 25/05/2017, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2793600/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010111-55.2015.4.03.8000

Documento nº 2793600

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE

Conforme documento 2793587, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA AMELIA DE CARVALHO RAMOS, nos dias 23/05/2017 e 24/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2792395/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022896-83.2014.4.03.8000

Documento nº 2792395

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE

Conforme documento 2792392, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora IZABEL DIAS DANTAS, no período de 23/05/2017 a 21/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2792283/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0018197-44.2017.4.03.8000

Documento nº 2792283



DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2792277, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO LIESSI, nos dias 24/05/2017 e 25/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2792053/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0018167-09.2017.4.03.8000

Documento nº 2792053

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2792049, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SAMANTHA CORREA DOS REIS, no dia 24/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2793233/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010481-97.2016.4.03.8000

Documento nº 2793233

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2793226, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DENILSON PEREIRA SPINOLA, no dia 24/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2793934/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0021687-79.2014.4.03.8000

Documento nº 2793934

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2793929, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PATRICIA NARDI TONI, no período de 25/05/2017 a 27/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2793278/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0014372-63.2015.4.03.8000

Documento nº 2793278

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2793269, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO DA CRUZ SOUZA, no período de 24/05/2017 a 30/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2793119/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0023528-12.2014.4.03.8000

Documento nº 2793119

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2793108, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA RITA DE ASSIS SEMEONE, nos dias 25/05/2017 e 26/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2792426/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0029551-03.2016.4.03.8000

Documento nº 2792426

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2792423, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILI, nos dias 23/05/2017 e 24/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2792241/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0009986-53.2016.4.03.8000

Documento nº 2792241

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2792232, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA APARECIDA NOVOLETTI, nos dias 25/05/2017 e 26/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2791497/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022551-20.2014.4.03.8000

Documento nº 2791497

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2791492, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LAIS ALVES MACIEL, no dia 24/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2791339/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022169-27.2014.4.03.8000

Documento nº 2791339

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2791338, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor HELIO GIANNINI JUNIOR, no dia 24/05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/05/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2777762/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE**

Processo SEI nº 0026270-73.2015.4.03.8000

Documento nº 2777762

Interessada: Antonia de Paula

Assunto: pedido de concessão de pensão estatutária

Instituidor: Wilson Roberto Alves

Procurador: José Carlos Dias

Acolho o parecer da Diretoria-Geral SEI2774848.

Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/05/2017, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PLANTÃO Nº 2778700/2017 - PRESI/DIRG/SEJU**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Período de 7 a 14 de junho de 2017.

Desembargadora Federal ANA PEZARINI

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Vidi, Técnico Judiciário**, em 19/05/2017, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**DIRETORIA DO FORO**

**PORTARIA Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

O Doutor RENATO BARTH PIRES, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 09/2017, encaminhado eletronicamente a este Gabinete em 18/05/2017 e subscrito pela Presidente da Comissão, Evelin Mozzaquatro Corrocher – RF 8315, bem como do despacho proferido quanto ao Processo Administrativo Disciplinar nº 36/2016-DF;

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela Comissão, por 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/05/2017, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 2790504/2017 - DFORSP/GADI

#### DIRETORIA DO FORO

**Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 39/2016-DF - Interessado: Administração Justiça Federal.**

#### Decisão fls. 74/77 (tópico final):

“(…)

Destarte, com base em todos os elementos aqui coligidos, compartilho do entendimento firmado pela Comissão, de que a conduta atribuída ao servidor ‘*in omissis*’ configura, em tese, transgressão aos arts. 116, inciso XI, e 117, inciso V, ambos da Lei nº 8.112/90:

‘Art. 116. São deveres do servidor:

(…)

XI - tratar com urbanidade as pessoas ;

(…)’

‘Art. 117. Ao servidor é proibido:

(…)

V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

(…)’

No que tange ao servidor ‘*in omissis*’, segundo apurado nestes autos, sua conduta configuraria, em tese, transgressão ao art. 116, inciso XI, da Lei nº 8.112/90:

‘Art. 116. São deveres do servidor:

(…)

XI – tratar com urbanidade as pessoas ;

(…)’

Assim, diante da existência das supostas infrações aos arts. 116, XI, e 117, V, ambos da Lei nº 8.112/90, quanto ao servidor ‘*in omissis*’, e ao art. 116, XI, do mencionado diploma legal, com relação ao servidor ‘*in omissis*’, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2017-DF, em face dos Técnicos Judiciários, B.G. – RF 2899 e M.R. – RF 3248.

Para que se promovam as devidas apurações, com vistas a se garantir total imparcialidade, oficie-se à Direção da Subseção Judiciária de Mauá, solicitando a indicação de 03 (três) servidores, a fim de integrarem nova Comissão Disciplinar, devendo ser observado nas aludidas indicações o disposto no art. 149, da Lei nº 8.112/90.

Com a efetivação das indicações, autue-se o Processo Administrativo Disciplinar pertinente, a ele pensando esta Sindicância Administrativa.

Expeça-se então Portaria, designando a Comissão indicada, assim como Memorando, encaminhando os autos ao Presidente da Comissão para início dos trabalhos, dando ciência aos demais membros designados.

Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de instauração, passível de prorrogação, nos termos do art. 152, da Lei nº 8.112/90, para a conclusão do Processo.

Determino, ainda, seja assegurado aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e arts. 143 e 153, da Lei nº 8.112/90.

Encaminhe-se, oportunamente, cópia da referida Portaria à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP, para as anotações pertinentes. Procedam-se às anotações no Livro de Registro de Autuação.

P.R.I.”

**RENATO BARTH PIRES**

**Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/05/2017, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DECISÃO Nº 2791884/2017 - DFORS/PGADI/SUTJ**

Acolho os termos da Manifestação SULI 2785960 e da Informação SUTJ 2791877, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir.

Quanto à tempestividade do recurso interposto pela Termsul Engenharia e Serviços Ltda., resta claro que a intenção recursal foi formalizada a destempo do quanto estabelecido no subitem 20.1 do edital do pregão eletrônico nº 073/2016.

No entanto, recebo a manifestação da aludida empresa como exercício do direito de petição assegurado pelo art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, analisando seus argumentos em atenção ao princípio da autotutela dos atos administrativos, reconhecido na Súmula 473 do STF.

Isto posto, DECIDO por conhecer da impugnação interposta pela empresa Termsul Engenharia e Serviços Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Dê-se ciência desta decisão à empresa acima referida e às demais licitantes, por meio do sistema eletrônico licitacoes-e.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Licitações (NULI) para prosseguimento do certame licitatório.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/05/2017, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

Portaria Nº 384, DE 24 DE maio DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

ALTERAR os termos da Portaria nº 47 (2456690), de 18 de janeiro de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 20.01.2017, para constar:

ONDE SE LÊ: “..., e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4),...”

LEIA-SE: “..., e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4),...”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/05/2017, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 381, DE 23 DE maio DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I - DISPENSAR o servidor LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO, RF 5750, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos (FC-5), a partir de 15.05.2017, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades (FC-5), do Núcleo de Contratos;

II - Designar, em substituição, o servidor LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO, RF 5750, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades (FC-5), do Núcleo de Contratos, a partir de 15.05.2017 até a publicação da sua designação para a referida função;

III - DISPENSAR a servidora MARCELA OYAMA DO CARMO, RF 7150, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos (FC-5), do Núcleo de Contratos;

IV - DESIGNAR, em substituição, a servidora MARCELA OYAMA DO CARMO, RF 7150, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora da Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos (FC-5), do Núcleo de Contratos, a partir de 15.05.2017 até a publicação da sua designação para a referida função;

V - DESIGNAR a servidora LUCILA TONINATO NASR, RF 5724, Analista Judiciária, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Núcleo de Contratos;

VI - DISPENSAR o RICARDO KOWALESKY RUSSO, RF 4774, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-lo para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Núcleo de Contratos;

VII - DISPENSAR a servidora DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA, RF 6303, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Contratos.

VIII - ALTERAR os termos da Portaria 1058 (2373736) de 09 de dezembro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico em 16.12.2016, para constar:

Onde se lê: "..., para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades, do Núcleo de Contratos."

Leia-se: "..., para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Núcleo de Contratos."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/05/2017, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 382, DE 23 DE maio DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor SÉRGIO LUIZ FURLAN, RF 3802, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), da 2ª Vara Federal Cível.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/05/2017, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2795228/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA

Processo SEI nº 0014324-33.2017.4.03.8001

Documento nº 2795228

Defiro a Redução Temporária de Jornada de Trabalho, com fundamento na Resolução 203, de 10 de dezembro de 2001, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, conforme laudo da Junta Médica Oficial:

Servidor(a): CLÁUDIA SUSY DANTAS DE SOUZA - RF 5822

Período: 90 dias - de 01/06/2017 a 29/08/2017

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 26/05/2017, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2794992/2017 - DFORSP/SADM-SP/UPOF/NULI/SULI

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2016-RP

##### Processo n. 0056101-32.2016.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial privada, armada e/ou desarmada. Obtenção do edital: a partir de 29/05/2017, às 14h00, nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Página de Licitações/Contas Púb. Licitações - Pregão Eletrônico JFSP) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - 8º andar. Informações através dos telefones: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00. Recebimento das Propostas: até o dia 12/06/2017, às 10h00, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das Propostas: 12/06/2017, às 10h00.

São Paulo, 26 de maio de 2017.

**Florisvaldo dos Santos**

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 26/05/2017, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL



## PORTARIA Nº 23/2017-COOR/CÍVEL

A DOUTORA REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA CAPITAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a licença médica da servidora CRISTIANE AKEMI KURASHIMA, RF 3146, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Protocolos e Informações Processuais (FC-05), no período de 22/05/2017 a 25/05/2017;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SILVIA FREITAS MENESES, RF 3518, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Regilena Emy Fukui Bolognesi, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 25/05/2017, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 12ª VARA CÍVEL

### EDITAL Nº 36/2017 - SP-CI-12V

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ARCAR CONSTRUÇÕES LTDA. e OUTROS**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 0022115-72.2013.403.6100**, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP

A DOUTORA **MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO**, MM. JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, expedido nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 0022115-72.2013.403.6100**, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL perante o R. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE **ARCAR CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.001.905/0001-00, **ANELISE MARIA MULLER DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 130.447.728-26, e **ADRIANO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 142.202.988-35, **POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme consta dos autos às fls. 75/78, 81/85, 87/90, 102/105 e 121/126 por certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente **CITADOS**, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que, **no prazo de 03 (três) dias**: efetuem o **pagamento do valor de R\$ 90.263,04** (noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), calculado até dezembro de 2013, acrescido de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0260.556.0000002-30, e, querendo, **ofereça embargos**, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da garantia do Juízo, que só terão efeito suspensivo se o Juiz assim decidir; a pedido do embargante, cientificando-o que o pagamento realizado dentro do prazo de três dias o isentará do pagamento dos honorários advocatícios da exeqüente. **FAZ SABER**, ainda, que não efetuado o pagamento, serão penhorados e avaliados bens suficientes à satisfação da execução, nos termos do art.652 e seguintes do CPC. O prazo de quinze dias para apresentação de embargos corre a partir do transcurso do prazo do presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de junho de 2015. Eu, Edimael da C. Crossoleto, Técnico Judiciário, RF 4613, digitei, e, eu, Sidney Pettinati Sylvestre, Diretor de Secretaria, RF 2863, conféri.

Sidney Pettinati Sylvestre  
Diretor de Secretaria

## COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

### PORTARIA Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 2017.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**R a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
02/06 a 06/06/2017	3ª	Dra. Renata Andrade Lotufo
06/06 a 09/06/2017	3ª	Dra. Michelle Camini Mickelberg

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 25/05/2017, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

Portaria Nº 15, DE 24 DE maio DE 2017.

Doutor **FABIO IVENS DE PAULI**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 12, caput e 26 da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 558, de 29 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 334 de 22 de setembro de 2011. do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou o Juizado Especial Cível de São Vicente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado, bem como a qualidade no atendimento ao jurisdicionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como perito contábil do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente o Sr. **ANDRÉ EDUARDO MARCELLI**, cadastrado no CRC/SP sob nº SP-209590/O-5, CPF 190.729.878-96.

**Art. 2º** - A atuação do profissional está condicionada ao número de feitos aguardando parecer contábil a ser verificado pela Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, devendo o laudo técnico ser apresentado em até **vinte dias após a ciência da nomeação**, sendo possível, no entanto, que seja exigido um prazo mais exíguo, com prévia comunicação ao perito.

**Art. 3º** - Os pagamentos do profissional acima nomeado deverão observar as regras contidas na Portaria 0370050/2014, deste Juizado.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ivens de Pauli, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que em cumprimento à Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017, transcrevo abaixo a Portaria n.º 1148185, de 17 de junho de 2015, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017, para republicação. O referido é verdade e dou fé. Nada mais. Eu, Eduardo Lemos Nozima - RF 7415, Diretor de Secretaria, digitei e assino a presente.

**PORTARIA Nº 1148185, DE 17 DE JUNHO DE 2015 (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017)**

Consolida os atos normativos do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá – SP referentes às perícias judiciais.

**O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos atos normativos acerca da realização de perícias médicas no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá-SP;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, simplicidade e economia processuais, que norteiam os Juizados Especiais Federais (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei nº 10.259/2001);

CONSIDERANDO que os quesitos veiculados na contestação-padrão do INSS referentes a ações de concessão de AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, constantes da PORTARIA Nº 0934611, de 25 de fevereiro de 2015, deste Juizado (DJF3 02/03/2015), estão abrangidos nos quesitos do Juízo veiculados na Portaria Nº 0858350, de 09 de janeiro de 2015, do mesmo órgão (DJF3 13/01/2015), conforme motivação do Anexo XI desta Portaria;

CONSIDERANDO que a tautologia consistente em repetição de quesitos configura medida processual desnecessária e que atenta contra os princípios processuais acima elencados;

CONSIDERANDO a reunião deste Juízo com a Chefia da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Taubaté-SP, ocorrida em 12.06.2015 na sede deste Juizado, com vistas a unificar os quesitos do Juízo e do INSS;

CONSIDERANDO os motivos expressos no prólogo da PORTARIA Nº 0860027, de 09 de janeiro de 2015, deste Juizado, que passam a ser incorporados ao presente ato;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Consolidar os atos normativos do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá – SP referentes às perícias judiciais.

## CAPÍTULO I

### PERÍCIAS MÉDICAS E SOCIAIS

**Art. 2º** O agendamento da perícia médica e social obedecerá aos critérios de necessidade, disponibilidade de datas e distribuição equânime entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico do JEF, preservando o preenchimento das datas de perícias disponíveis mais próximas e dispensando-se o agendamento eletrônico.

**Art. 3º** Caberá ao Setor providenciar o reagendamento de perícias, nos casos de ausência do perito em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, por necessidade do Juízo ou a requerimento do profissional.

**§1º** O requerimento de ausência do perito deve ser formulado por escrito e arquivado em pasta própria eletronicamente, mantendo-se o mesmo profissional designado para a realização da perícia ora reagendada, se possível, independente de despacho judicial. As ocorrências devem ser certificadas nos autos.

**§2º** Em caso de desistência da ação e nova repropositura da demanda, a perícia médica deverá ser agendada para o mesmo perito nomeado naquela em que houve a desistência, salvo determinação judicial em contrário.

**Art. 4º** Os peritos poderão escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do agendamento no sistema eletrônico do Juizado Especial Federal ou do impedimento superveniente, conforme previsto no Código de Processo Civil. Poderão, também, arguir os casos de suspeição e impedimento constantes na citada norma.

**Art. 5º** Os peritos médicos deverão realizar a perícia no dia e horário agendados no sistema do JEF. Em caso de impossibilidade de realizá-la, por motivo de força maior, deverão apresentar justificativa nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** No caso em que o perito já ter atuado como médico do periciando, deverá abster-se da realização da perícia e comunicar imediatamente o juízo, informando-o da situação.

**Art. 6º** As perícias socioeconômicas serão realizadas a partir da data da distribuição do feito, servindo a data de perícia informada pelo sistema eletrônico apenas para controle do prazo para entrega do laudo. É vedado o contato prévio ou agendamento entre o perito nomeado e o periciando ou seu advogado. Em caso de impossibilidade de realização da perícia, por motivo de força maior, o perito nomeado deverá apresentar justificativa nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º** Excepcionalmente, nos casos de ausência do perito por caso fortuito ou de força maior, o profissional deverá disponibilizar uma data mais próxima possível para a realização das perícias, de modo a não prejudicar a celeridade processual, podendo o servidor, por uma vez, reagendar e intimar a parte interessada por meio de certidão ou ato ordinatório, independente de despacho.

**Art. 8º** O prazo para a entrega do laudo médico é de 30 (trinta) dias e do laudo socioeconômico é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data agendada no sistema eletrônico do Juizado, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz Federal e antes da audiência designada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Processo Civil.

**Art. 9º** Caso o prazo informado nos itens acima se encerre em dias em que não houver expediente no JEF, será considerado o próximo dia útil subsequente.

**Art. 10** A superveniência de recesso forense suspende a contagem dos prazos indicados nos itens anteriores.

**Art. 11** O laudo médico protocolado com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como o laudo socioeconômico protocolado com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, da data agendada no Sistema Eletrônico do Juizado será anotado como “prazo expirado”, não gerando direito a pagamento de honorários periciais, salvo autorização judicial em contrário.

**Art. 12** Nos casos em que a parte não comparecer para se submeter ao exame pericial, cabe ao perito protocolar, junto ao setor competente, a “Declaração de não comparecimento à perícia médica”, preferencialmente no mesmo dia, mediante formulário próprio disponível.

**Art. 13** Os pedidos de ausência, afastamentos ou férias, por parte dos peritos, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 dias, por escrito e arquivados em pasta própria eletronicamente.

**Art. 14** Os peritos nomeados deverão consultar periodicamente sua agenda de perícias no sistema do JEF, via internet.

**Art. 15** As intimações de peritos serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, salvo determinação em contrário, competindo aos profissionais credenciados manter atualizados seus endereços de correio eletrônico e/ou número de celular com aplicativo WhatsApp instalado, devendo, neste último caso, assinar termo de adesão, em formulário próprio disponível na Secretaria do Juizado. [\(Redação dada pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041\)](#)

~~**Art. 15** As intimações e comunicações entre o Juizado Especial Federal e os peritos serão realizadas exclusivamente por correio eletrônico, salvo determinação em contrário, competindo ao profissional credenciado manter atualizado seu endereço de correio eletrônico.~~

**Parágrafo único.** [\(Revogado pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041\)](#)

~~**Parágrafo único.** As intimações e comunicações enviadas via correio eletrônico cadastrado serão consideradas recebidas pelo destinatário após 10 (dez) dias de sua expedição, salvo confirmação anterior de recebimento.~~

**Art. 16** Ficam arbitrados os honorários periciais no valor máximo previsto na Tabela V da Resolução nº CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal/STJ, salvo excepcionais situações cujas particularidades sejam motivadas pelo juiz no pertinente processo, nos termos do parágrafo único do art. 28 da mencionada Resolução.

**Art. 17** A nomeação e o descredenciamento dos peritos será efetivada por meio de Portaria da Presidência do Juizado.

**Art. 18** Em caso de descredenciamento do perito, não haverá prejuízo na entrega dos laudos relativos às perícias já realizadas ou daquelas a serem realizadas até o dia do desligamento efetivo, assim como eventuais pedidos de esclarecimentos e laudos complementares necessários.

## CAPÍTULO II

### DA SALA DE PERÍCIA

**Art. 19** Além do periciando e do médico-perito, somente será permitido o ingresso e permanência, no recinto onde se realizam os exames médicos periciais, dos assistentes técnicos das partes, indicados na forma da lei.

**Art. 20** Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão presenciar a realização da perícia médica, salvo se expressamente requisitado pelo perito judicial, ficando a seu critério exclusivo.

**Art. 21** Cabe à parte que indicar assistente técnico a comprovação da habilitação profissional.

**Art. 22** O perito de confiança do Juízo poderá solicitar, antes do ingresso do assistente técnico na sala da perícia, a apresentação da identidade profissional do indicado.

## CAPÍTULO III

### DOS QUESITOS DO JUÍZO E DO INSS

**Art. 23** Fixar os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias médicas, conforme segue:

**I** - para pedidos de AUXÍLIO-DOENÇA e/ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, unificar os quesitos do Juízo e do INSS, que passarão a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.

**II** - para os pedidos unicamente de acréscimo do adicional de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, os quesitos do Juízo são os mesmos do INSS, que passarão a ser os constantes do Anexo II desta Portaria.

**III** - para pedidos de AUXÍLIO ACIDENTE são os constantes do Anexo III desta Portaria.

**IV** - para pedidos de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei Complementar 142/2013) são os constantes do Anexo IV desta Portaria.

**V** - para pedidos de BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LOAS-DEFICIENTE) são os constantes do Anexo V desta Portaria.

**VI** - para pedidos de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS são os constantes do Anexo VI desta Portaria.

**VII** - para pedidos de LEVANTAMENTO DE FGTS são os constantes do Anexo VII desta Portaria.

§ 1º. O quesito 5 do INSS, até então constante da PORTARIA Nº 0934611/2015 deste Juizado, passa a integrar os quesitos unificados do Juízo e do INSS, nos termos do inciso I.

§ 2º. À exceção dos quesitos referidos no inciso I, os médicos-peritos deste Juizado ficam dispensados de responder os demais quesitos do INSS até então constantes da PORTARIA Nº 0934611/2015, porque abrangidos nos quesitos do Juízo veiculados na Portaria Nº 0858350/2015, nos termos da motivação do Anexo XI da presente Portaria.

**Art. 26** Fixar os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias socioeconômicas, conforme segue:

**I** - para pedidos de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei Complementar 142/2013) são os constantes do Anexo VIII desta Portaria.

**II** - para pedidos de BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LOAS-DEFICIENTE) são os constantes do Anexo IX desta Portaria.

**III** - para pedidos de BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO (LOAS-IDOSO) são os constantes do Anexo X desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os laudos socioeconômicos deverão observar a padronização veiculada pelo Ofício-Circular nº 13/2017 - DFJEF/GACO, expedido pelo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, devendo constar fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal. [\(Incluído pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041\)](#)

**Art. 27** Os quesitos eventualmente apresentados pela parte autora serão objeto de análise pelo Juiz Federal em cada processo.

**Art. 28** Nos casos em que houver necessidade de perícia indireta os quesitos serão fixados pelo Juiz Federal em cada processo.

## CAPÍTULO IV



## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** Ficam formalmente revogados os atos normativos deste Juizado Especial Federal incorporados à presente consolidação: artigos 26 a 46 da Portaria n.º 0858350, de 09 de janeiro de 2015 (DJF3 13/01/2015); e Portarias n.ºs: 0860027, de 09 de janeiro de 2015 (DJF3 13/01/2015); 0934611, de 25 de fevereiro de 2015 (DJF3 02/03/2015); 0936548, de 26 de fevereiro de 2015 (DJF3 02/03/2015); 0938675, de 27 de fevereiro de 2015 (DJF3 03/03/2015); 0945620, de 03 de março de 2015 (DJF3 06/03/2015).

**Art. 30** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, inclusive seus anexos, à Corregedoria Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS/Procuradoria Seccional Federal; à Procuradoria Seccional da União; à Caixa Econômica Federal; ao Ministério Público Federal; à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente os servidores e peritos credenciados deste Juizado.

Cópia desta Portaria deve ser afixada nos locais de grande circulação deste Juizado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



### ANEXO I

#### QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO E DO INSS - PERÍCIA MÉDICA

#### ACÇÃO: AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(Redação dada pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041)

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
  - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
  - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
  - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade de impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?

15. Há incapacidade para os atos da vida civil?

16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?

19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

## ANEXO I

### QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO E DO INSS – PERÍCIA MÉDICA

#### AÇÃO: AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. O periciando é portador de doença ou lesão? Caso afirmativo indique o diagnóstico por extenso e o código CID-10. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?

2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?

7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?

8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?

9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 (adicional de 25%).

10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?

11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.

12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.

15. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.

16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.



18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?

19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

20. Trata-se de doença degenerativa? De doença inerente a grupo etário?

## ANEXO II

### QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO E DO INSS - PERÍCIA MÉDICA

#### **AÇÃO: MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

- 1) A doença que o autor alega possuir está inclusa no rol descrito no Anexo I do Decreto n.º 3048/99?
- 2) A doença que o autor alega possuir necessita que ele conte com auxílio permanente de uma terceira pessoa?

## ANEXO III

### QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA MÉDICA

#### **AÇÃO: AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA**

(Redação dada pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041)

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
  - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
  - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
  - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?

15. Há incapacidade para os atos da vida civil?

16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?

19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

### **ANEXO III**

#### **QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO – PERÍCIA MÉDICA**

##### **ACÇÃO: AUXÍLIO-ACIDENTE**

1. O(a) periciando(a) possui **sequela(s) definitiva(s)**, decorrente de consolidação de lesões após acidente de qualquer natureza? **(A resposta negativa tornam prejudicados os quesitos 2 a 4).**

2. Em caso afirmativo, a partir de quando (**dia, mês, ano**) as lesões se consolidaram, deixando **sequela(s) definitiva(s)**?

3. Esta(s) sequela(s) implica(m) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

4. Esta(s) sequela(s) implica(m) em maior esforço para o desempenho da mesma atividade exercida à época do acidente?

### **ANEXO IV**

#### **QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA MÉDICA**

##### **ACÇÃO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LC 142/2013)**

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Com base nos elementos obtidos na perícia médica, **a parte autora é considerada pessoa com deficiência?** Fundamente.

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades :**

<b>Domínio/Atividade</b>	<b>25 pontos</b>	<b>50 pontos</b>	<b>75 pontos</b>	<b>100 pontos</b>
<b>Sensorial</b>				
<b>Comunicação</b>				
<b>Mobilidade</b>				
<b>Cuidados pessoais</b>				

Vida doméstica				
Educação, trabalho e vida econômica				
Socialização e vida comunitária				

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

#### 7.1 - Para deficiência auditiva:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

#### 7.2 - Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- Se o prestando não pode ficar sozinho em segurança;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

#### 7.3 - Deficiência motora

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

#### 7.4 - Deficiência visual

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é **LEVE, MODERADO ou GRAVE?** Fundamente.

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

## ANEXO V

### QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA MÉDICA

#### AÇÃO: **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **(LOAS-DEFICIENTE)**

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, “*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Com base nos elementos obtidos na perícia médica, **a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante?** Qual? Fundamente.

2. Há funções corporais acometidas? Quais?

3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.

3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

4. A parte autora está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. A parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?

7. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados pessoais				
Vida doméstica				
Educação, trabalho e vida econômica				
Socialização e vida comunitária				

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

8.2. Qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

8.3. Está incapacitada para os atos da vida civil?

8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

## ANEXO VI

### QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA MÉDICA

#### ACÃO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

1. O(a) autor(a) sofre de que doença? Há quanto tempo?

2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?

3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?

4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmo resultados? Especifique.

## ANEXO VII

### QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA MÉDICA

#### ACÃO: LEVANTAMENTO DE FGTS

1. O(a) periciando(a) é ou foi paciente do Sr. perito?
2. O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto (RG, CPF, passaporte, etc.) e submetido(a) a exame clínico completo?
3. O(a) periciando(a) é portador(a) do vírus HIV ou é acometido de neoplasia maligna?
4. Em caso negativo, qual(is) doença(s) o(a) periciando(a) é portador (a)?
5. Qual a gravidade da(s) doença(s) que o(a) periciando(a) é portador(a)?
6. O(a) periciando(a) precisa se submeter a tratamento médico ou ao uso de medicamentos para combater ou minimizar os sintomas da(s) doença(s)?
7. O tratamento da doença pode ser considerado de alto custo?
8. Outras considerações que o Sr. Perito entender pertinentes.

## ANEXO VIII

### MODELO DE LAUDO COM QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

#### **AÇÃO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LC 142/2013)**

(Redação dada pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

#### **LAUDO SOCIOECONÔMICO**

**Processo n.º.:** (número do processo)

**Autor(a):** (nome completo do(a) autor(a))

**Assunto:** Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar n.º.142/2013)

**Perito(a) Assistente Social:** (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob n.º. ....

**Data e horário da realização da perícia:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h \_\_\_\_

#### **INTRODUÇÃO**

Realizamos visita domiciliar com o objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos.... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

## I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), \_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_/\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....- SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino ....., residente e domiciliado(a) no município de ...../SP, na Rua ..... nº..... - ..... - CEP ..... - telefone: ..... (recados ou residencial).

## II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página \_\_ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_/\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_/\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

## III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o **histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias**, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os **vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não.**

É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

## IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial.

É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

## V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

## VI – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial.

**A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.**

## VII – QUESITOS:

### 1. Quesitos do Juízo:

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

- a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
- b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
- d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
- f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.

3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

### 2. Quesitos da parte Ré: (se houver)

### 3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

**OBS:** Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

(modelo de laudo socioeconômico elaborado e atualizado pelos Analistas Judiciários – área apoio especializado: Serviço Social da Divisão Médico-Assistencial/JEFC SP em agosto/2016)

## ANEXO IX

MODELO DE LAUDO COM QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

ACÃO: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(LOAS-DEFICIENTE)

(Redação dada pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

**Processo n.º:** (número do processo)

**Autor(a):** (nome completo do(a) autor(a))

**Assunto:** Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei n.º 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

**Perito(a) Assistente Social:** (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob n.º. ....

**Data e horário da realização da perícia:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos.... **(informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas)**.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):**

**Nome completo do(a) autor(a)**, \_\_\_anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º. ....- SSP/....., CPF n.º. ...., CTPS n.º.....série....., profissão e atividade exercida atualmente **(se houver)**, anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino ....., residente e domiciliado(a) no município de ...../SP, na Rua ..... n.º ..... – ..... – CEP ..... – telefone: ..... (recados ou residencial).

**OBS.:** caso o(a) autor(a) seja interditado(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.



## II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. **Nome completo (autor(a)):** qualificado(a) na página \_\_ deste laudo.

2. **Nome completo (grau de parentesco/vínculo):** \_\_ anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_/\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

3. **Nome completo (grau de parentesco/vínculo):** \_\_ anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_/\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

**OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).**

· **Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa) :**

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

· **Familiares que residem em outros endereços:**

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

### ATENÇÃO:

Informar os **dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte**, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

## III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o **histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias**, identificando, inclusive, **a existência de familiares que possam prover o seu sustento**, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado.

Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

## IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário).

Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros.

**Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.**

**OBS:** As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento assinado pela parte e informar no laudo.

## **V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA**

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada.

Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido.

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

## **VI - RENDA PER CAPITA**

### **1. RECEITAS E DESPESAS:**

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento.

Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

### **2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:**

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

- Componentes do grupo familiar: \_\_\_\_\_
- Renda bruta mensal: R\$ \_\_\_\_\_
- Renda per capita familiar: R\$ \_\_\_\_\_

## **VII – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO**

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

**OBS:** O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

## **VIII – QUESITOS:**

### **1. Quesitos do Juízo:**

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.

f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?

4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?

5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?

7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

### **2. Quesitos da parte Ré (se houver)**

### 3. Quesitos da parte Autora (se houver)

**OBS:** Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

(modelo de laudo socioeconômico elaborado e atualizado pelos Analistas Judiciários – área apoio especializado: Serviço Social da Divisão Médico-Assistencial/JEFC SP em outubro/2016)

## ANEXO X

### MODELO DE LAUDO COM QUESITOS-PADRÃO DO JUÍZO - PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

#### AÇÃO: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO

#### (LOAS-IDOSO)

(Redação dada pela Portaria n.º 19, de 22 de maio de 2017 - Doc. SEI n.º 2781041)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

### LAUDO SOCIOECONÔMICO

**Processo n.º:** (número do processo)

**Autor(a):** (nome completo do(a) autor(a))

**Assunto:** Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei n.º 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

**Perito(a) Assistente Social:** (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob n.º. ....

**Data e horário da realização da perícia:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_

### INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... **(informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).**

## I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

**Nome completo do(a) autor(a)**, \_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....- SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (**se houver**), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino ....., residente e domiciliado(a) no município de ...../SP, na Rua ..... nº..... - ..... - CEP ..... - telefone: ..... (recados ou residencial).

**OBS.:** caso o(a) autor(a) seja interditado(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

## II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

**1. Nome completo (autor(a)):** qualificado(a) na página \_\_\_ deste laudo.

**2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo):** \_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

**3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo):** \_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

**OBS:** Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

### · Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa) :

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

### · Familiares que residem em outros endereços:

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

## ATENÇÃO:

Informar os **dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte**, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

## III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o **histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias**, identificando, inclusive, **a existência de familiares que possam prover o seu sustento**, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado.

Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

#### **IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA**

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário).

Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros.

**Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.**

**OBS:** As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

#### **V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA**

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada.

Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido.

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

#### **VI - RENDA PER CAPITA**

##### **1. RECEITAS E DESPESAS:**

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento.

Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

##### **2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:**

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

- **Componentes do grupo familiar:** \_\_\_\_\_
- **Renda bruta mensal:** R\$ \_\_\_\_\_
- **Renda per capita familiar:** R\$ \_\_\_\_\_

## VII – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

**OBS:** O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

## VIII – QUESITOS:

### 1. Quesitos do Juízo:

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
  - 1.1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
  - 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
6. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
7. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
  - 7.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
  - 7.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
  - 7.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

### 2. Quesitos da parte Ré (se houver)

### 3. Quesitos da parte Autora (se houver)

**OBS:** Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

(modelo de laudo socioeconômico elaborado e atualizado pelos Analistas Judiciários – área apoio especializado: Serviço Social da Divisão Médico-Assistencial/JEFC SP em outubro/2016)

## ANEXO XI

### JUSTIFICATIVAS DA UNIFICAÇÃO DE QUESITOS DO JUÍZO/INSS, DEVIDO À REPETIÇÃO DE QUESITOS NAS PORTARIAS 0858350/2015 (QUESITOS DO JUÍZO) E 0934611/2015 (QUESITOS DO INSS)

1. A indagação constante no quesito 1 do INSS está incorporada no parágrafo único do artigo 5º da presente Portaria.
2. A indagação constante no quesito 2 do INSS está abrangida pelo quesito 1 do juízo.
3. A indagação constante no quesito 3 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2 do juízo.
4. A indagação constante no quesito 4 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 11 do juízo.
5. A indagação constante no quesito 6 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 6 e 16 do juízo.
6. A indagação constante no quesito 7 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do juízo.
7. A indagação constante no quesito 8 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do juízo do juízo; ademais a profissão do autor e a data do afastamento do emprego são questões que se provam documentalmente e não por perícia.
8. A indagação constante no quesito 9 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do juízo.
9. A indagação constante no quesito 10 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 11 do juízo.
10. A indagação constante no quesito 11 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 15 e 19 do juízo.
11. A indagação constante no quesito 12 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 7 do juízo.
12. A indagação constante no quesito 13 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 8 e 17 do juízo.
13. A indagação constante no quesito 14 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 15, 16 e 19 do juízo.
14. A indagação constante no quesito 15 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 13 do juízo.
15. A indagação constante no quesito 16 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 3, 4, 5 e 6 do juízo.
16. A indagação constante no quesito 17 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do juízo.
17. A indagação constante no quesito 18 do INSS está abrangida por todos os quesitos do juízo; as circunstâncias do caso concreto, aliadas às conclusões do laudo é que determinarão, na sentença, a conclusão sobre o benefício a ser concedido, de acordo com os requisitos legais.
18. A indagação constante no quesito 19 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 9, 10 e 19 do juízo.
19. A indagação constante no quesito 20 do INSS está abrangida pelo(s) quesito(s) 19 do juízo.
20. O quesito 21 do INSS é desnecessário, já que a anexação do laudo ao processo é obrigação do perito prevista em lei e disciplinada também por Portaria deste Juizado (PORTARIA Nº 0936548, de 26 de fevereiro de 2015), incorporada à presente consolidação.

Obs.: O quesito n.º 5 do INSS foi incorporado aos quesitos unificados do juízo/INSS, passando a figurar como quesito n.º 20.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lemos Nozima, Diretor(a) de Secretaria**, em 25/05/2017, às 19:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 3194966690545014360

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

#### PORTARIA Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Alteração de férias.

**GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Barueri, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

#### RESOLVE:

**ALTERAR**, a pedido, o primeiro período das férias do servidor Vinícius de Almeida, Técnico Judiciário, RF 5069, de 10/07/2017 a 19/07/2017 (exercício 2016/2017) para 17/07/2017 a 26/07/2017 (10 dias).

**DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Azevedo Campos Sales, Juíza Federal**, em 25/05/2017, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

#### EDITAL Nº 21/2017 - SP-CEHAS

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 183ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que fica retificado o seguinte lote:

#### LOTE 035

**Natureza e nº do processo:** Execução de Título Extrajudicial 0003569-95.2015.403.6100

**Vara:** 4ª Vara Federal Cível de São Paulo

**Partes:** CEF X GLEDSON PEDRO DA SILVA ACADEMIA – ME, ALESSANDRA SOARES SILVA e GLEDSON PEDRO DA SILVA

Em “Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus”, **onde se lê:** “A) 01 aparelho Puxador Pulley Costas, marca Body Fitness, avaliado em R\$ 2.800,00; B) 01 aparelho Remada Máquina, marca Righetto, avaliado em R\$ 2.800,00; C) 01 aparelho Pulley Articulado, marca Gervasport, avaliado em R\$ 2.800,00; D) 01 aparelho Pulley Inclinado Articulado, marca Gervasport, avaliado em R\$ 2.800,00; E) 01 aparelho Peck Deck, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 2.800,00; F) 01 aparelho para Desenvolvimento Articulado, marca Gervasport, avaliado em R\$ 2.800,00; G) 01 aparelho Abdomen Crunch, marca Gervasport, avaliado em R\$ 2.800,00; H) 01 Cadeira Extensora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 2.800,00; I) 01 Cadeira Adutora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 2.800,00; J) 01 Cadeira Abdutora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 2.800,00; K) 01 Cadeira Flexora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 2.800,00”, **leia-se:** “A) 01 aparelho Puxador Pulley Costas, marca Body Fitness, avaliado em R\$ 1.600,00; B) 01 aparelho Remada Máquina, marca Righetto, avaliado em R\$ 1.600,00; C) 01 aparelho Pulley Articulado, marca Gervasport, avaliado em R\$ 1.600,00; D) 01 aparelho Pulley Inclinado Articulado, marca Gervasport, avaliado em R\$ 1.600,00; E) 01 aparelho Peck Deck, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 1.600,00; F) 01 aparelho para Desenvolvimento Articulado, marca Gervasport, avaliado em R\$ 1.600,00; G) 01 aparelho Abdomen Crunch, marca Gervasport, avaliado em R\$ 1.600,00; H) 01 Cadeira Extensora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 1.600,00; I) 01 Cadeira Adutora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 1.600,00; J) 01 Cadeira Abdutora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 1.600,00; K) 01 Cadeira Flexora, marca Genero Buick, avaliado em R\$ 1.600,00.”

Em Valor de avaliação: **onde se lê:** “R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais)”, **leia-se:** “R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)”

Em Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão, **onde se lê:** “R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), **leia-se:** “R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)”

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

**LESLEY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS**

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 25/05/2017, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

**PORTARIA Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

**A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA (EM EXERCÍCIO), 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO o que determina a Resolução 124, de 31/10/1997, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,**

**RESOLVE homologar a diligência efetuada, no dia 19 de maio de 2017, pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Elisabete Camargo Óbici - RF 1865, no município de Mirandópolis/SP, para dar cumprimento à Carta Precatória nº 147/2017, expedida pela 2ª Vara Federal de Osasco, e distribuída nesta Subseção sob nº 0001467-11.2017.4.03.6107.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Pedrassi de Souza, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 25/05/2017, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 4ª VARA DE CAMPINAS

#### INTIMAÇÃO Nº 2747601/2017 - CAMP-04V

Fica(m) o(s) advogados abaixo relacionado(s) intimado(s) a proceder(em) à retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em **08/05/2017**. Cumpre esclarecer que o(s) mesmo(s) foi(ram) expedido(s) com PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS:

- FABIO LUIZ FERRAZ MING, OAB SP300.298, Processo nº **0017580-27.2009.403.6105**.

Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Oliveira Camargo**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 10/05/2017, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

#### PORTARIA Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O Doutor João Carlos Cabrelon de Oliveira, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e da CECAP do Fórum Federal de Franca - SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 01 a 30/06/2017, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS	NOME	DIAS
RF: 3407	AURO DOS SANTOS	DIAS: 05 e 20/06/2017;
RF: 2268	FÁTIMA AP. C. DE GODOY COSTA	DIAS: 06 e 21/06/2017;
RF: 4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	DIAS: 07 e 22/06/2017;
RF: 3400	ISILDINHA NATAL LOPES	DIAS: 08 e 23/06/2017;
RF: 4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	DIAS: 09 e 26/06/2017;
RF: 4302	LUÍS CARLOS MARTINS BOTTA	DIAS: 12 e 27/06/2017;
RF: 4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	DIAS: 13 e 28/06/2017;
RF: 4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	DIAS: 01,14 e 29/06/2017;

RF: 3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	DIAS: 02,19 e 30/06/2017.
----------	--------------------------	---------------------------

FINS DE SEMANA, FERIADOS E RECESSO

RF: 4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	DIAS: 03 e 04/06/2017;
RF: 3400	ISILDINHA NATAL LOPES	DIAS: 10 e 11/06/2017;
RF: 4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	DIAS: 15,16,17 e 18/06/2017:
RF: 4302	LUÍS CARLOS MARTINS BOTTA	DIAS: 24 e 25/06/2017:

APROVAR em caso de necessidade que o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou a sua substituição no caso de falta ou licença.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cabrelon de Oliveira, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 25/05/2017, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

#### PORTARIA Nº03/2017

PROCESSO SEI Nº 0051605-23.2017.4.03.8001

**ADRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, bem como por absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** as férias da servidora PATRÍCIA FUJIHARA, RF 3380, Oficial de Gabinete, da seguinte forma:

De: 10.07.2017 a 19.07.2017, 1º período, exercício de 2017;

Para: 19.06.2017 a 28.06.2017.

DESIGNAR a servidora VERA FERNANDES REIS SUVEGES, RF 7292, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**TATIANA CARDOSO DE FREITAS**  
Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 25/05/2017, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

#### **PLANTÃO Nº 2792527/2017 - PIRA-DSUJ/PIRA-SUMA**

O **EXMO. SR. DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Conjunta 02 de 12/02/2014,

#### RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de JUNHO/2017, como segue:

#### DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

- 01 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 02 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 03 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 04 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 05 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
- 06 - FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
- 07 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 08 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 09 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 10 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 11 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 12 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
- 13 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 14 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
- 15 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
- 16 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
- 17 - EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

- 18 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102  
19 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259  
20 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259  
21 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149  
22 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345  
23 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345  
24 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345  
25 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345  
26 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416  
27 – MÁRIO GENTILE DUTRA – RF 4109  
28 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149  
29 - JACY DUARTE JUNIOR – RF 6790  
30 – JACY DUARTE JUNIOR – RF 6790

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, 25 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 25/05/2017, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4ª VARA DE PIRACICABA

### PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O DR. JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, referente ao servidor **MÁRCIO DONIZETTI PEREIRA, RF 2272**, a segunda parcela das férias anteriormente marcadas de **24/07/2017 a 07/08/2017 (15 dias)**, para o seguinte período: **31/07/2017 a 14/08/2017**, exercício 2017.

PIRACICABA, 25 de maio de 2017.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 25/05/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA Nº 67, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Estabelece a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

DOUTOR JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, 2.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 275/2006-CJF, do E. Tribunal Federal da 3<sup>a</sup> Região;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/05, 102/09 e 121/10, da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1477782, de 17 de novembro de 2015, alterada pela Portaria n. 69, de 25 de agosto de 2016, pela Portaria n. 12, de 13 de janeiro de 2017, pela Portaria n. 34, 16 de fevereiro de 2017, pela Portaria n. 40, de 7 de março de 2017, e pela Portaria n. 66, de 17 de maio de 2017, editadas pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
2 até 9.6.2017	7. <sup>a</sup> Vara Federal	Dr. Eduardo José da Fonseca Costa

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence;

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, será automaticamente substituído por um dos juízes escalados para os períodos seguintes, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente;

VI - Em caso de conveniência pessoal do juiz, deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do plantão, e sem prejuízo do restante da escala;

VII - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico [ribeiraopretoplantao@trf3.jus.br](mailto:ribeiraopretoplantao@trf3.jus.br), salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 17/05/2017, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 71, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

O DOUTOR JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor Jorge Oscar Formica, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, RF 2250, exercício 2017, anteriormente marcadas no período de 20/06/2017 a 07/07/2017 para o período de 11/09/2017 a 28/09/2017;

ALTERAR as férias do servidor Márcio Neves Libório, Técnico Judiciário, RF 2729, exercício 2016, anteriormente marcadas no período de 05/06/2017 a 14/06/2017 para o período de 20/06/2017 a 29/06/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 24/05/2017, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

**PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 012 / 2017 - NUAR**

**DRA. AUDREY GASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 32/90-CJF3ªR, de 27 de novembro de 1990 e da Resolução 218-CJF, de 10 de abril de 2000, que dispõem sobre os plantões judiciários;**

**CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;**

**CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão judiciário;**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;**

**CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29/06/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;**

**CONSIDERANDO a decisão exarada no Expediente Administrativo 2009.01.0525, de 12/05/2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;**

**CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 121, de 12/05/2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;**

**RESOLVE:**



**I - ESTABELEECER a escala de Juizes para o Plantão Judiciário Regional dos Fóruns Federais de Santo André, São Bernardo do Campo e Mauá, conforme segue:**

PERÍODO	LOCAL	VARA	MAGISTRADOS
30/06 a 07/07/17	Fórum de Santo André	2ª	Dra. Márcia Uematsu Furukawa
07/07 a 14/07	Fórum de São Bernardo do Campo	3ª	Dra. Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira
14/07 a 21/07	Fórum de Santo André	3ª	Dr. José Denílson Branco
21/07 a 28/07	Fórum de São Bernardo do Campo	1ª	Dr. Carlos Alberto Loverra
28/07 a 04/08/17	Fórum de Santo André	3ª	Dr. José Denílson Branco
04/08 a 10/08	Fórum de São Bernardo do Campo	3ª	Dr. Márcio Martins de Oliveira
10/08 a 18/08	Fórum de Mauá	1ª	Dr. Fábio Rubem David Muzel
18/08 a 25/08	Fórum de Santo André	1ª	Dra. Karina Lizie Holler
25/08 a 01/09/17	Fórum de Mauá	1ª	Dr. Fábio Rubem David Muzel
01/09 a 06/09	Fórum de São Bernardo do Campo	2ª	Dra. Lesley Gasparini
06/09 a 15/09	Fórum de São Bernardo do Campo	JEF	Dra. Kátia Cilene Balugar Firmino
15/09 a 22/09	Fórum de São Bernardo do Campo	3ª	Dra. Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira
22/09 a 29/09	Fórum de Mauá	1ª	Dr. Fábio Rubem David Muzel
29/09 a 06/10/17	Fórum de Mauá	JEF	Dra. Maria Carolina Akel Ayoub
06/10 a 11/10	Fórum de São Bernardo do Campo	JEF	Dra. Kátia Cilene Balugar Firmino
11/10 a 20/10	Fórum de Mauá	JEF	Dra. Maria Carolina Akel Ayoub
20/10 a 27/10	Fórum de Santo André	2ª	Dra. Márcia Uematsu Furukawa
27/10 a 31/10	Fórum de Santo André	3ª	Dr. José Denílson Branco
31/10 a 10/11/17	Fórum de Santo André	2ª	Dra. Márcia Uematsu Furukawa
10/11 a 17/11	Fórum de Santo André	JEF	Dra. Valéria Cabas Franco
17/11 a 24/11	Fórum de Santo André	3ª	Dr. José Denílson Branco
24/11 a 01/12/17	Fórum de São Bernardo do Campo	2ª	Dra. Lesley Gasparini
01/12 a 07/12	Fórum de Santo André	1ª	Dra. Audrey Gasparini
07/12 a 15/12	Fórum de Santo André	JEF	Dra. Valéria Cabas Franco
15/12 a 19/12	Fórum de São Bernardo do Campo	1ª	Dr. Carlos Alberto Loverra

**II - Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício à Diretoria Administrativa do Fórum com antecedência mínima de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.**

**III - O Magistrado Plantonista designará os servidores das respectivas varas que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem aos Fóruns nos respectivos dias.**

**IV - Os plantões, conforme escala estabelecida, serão realizados nos seguintes Fóruns:**

**Fórum Federal de Santo André (26ª Subseção Judiciária)**

Avenida Pereira Barreto, 1299 - Vila Apiaí – Santo André/SP - CEP: 09190-610

Telefones: (11) 3382-9570 / 99128-3943 / 3382-9500

**Fórum Federal de São Bernardo do Campo (14ª Subseção Judiciária)**

Avenida Senador Vergueiro, 3575 - Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09601-000

Telefones: (11) 4362-8351 / 99494-4548 / 4362-8300

**Fórum Federal de Mauá (40ª Subseção Judiciária)**

Avenida Capitão João, 2301 - Jardim Guapituba – Mauá/SP - CEP: 09360-120

Telefones: (11) 4548-4991 / 99167-3170 / 4548-4999.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juíza Federal**, em 25/05/2017, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santo André, 23 de maio de 2017.

**AUDREY GASPARINI**

*Juíza Federal*

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### PORTARIA Nº 50, DE 25 DE MAIO DE 2017.

A Juíza Federal **DRA. ELIANA PARISI**, Diretora da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE**r a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 29/05 às 9h de 02/06/2017	3ª	Dr. Renato Barth Pires

**Art. 2º - ESTABELECE**r a Escala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 02/06 às 9h de 05/06/2017	4ª	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

**Art. 3º - INFORMAR** que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

§ 1º. A Vara indicada no artigo 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 2º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador (Executante de Mandados), que ficarão encarregados do atendimento aos interessados, recebimento de petições e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 3º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja presente.

**Art. 4º - CABERÁ** ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício à Direção da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

**Art. 5º -** A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores que estiverem de plantão presencial deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Diretora da Subseção**, em 25/05/2017, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Portaria do Juízo nº 009/2017 - Alteração de Férias

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO:**

Que o servidor LUIZ APARECIDO BRANCO, RF 5120, Técnico Judiciário, encontra-se em gozo de licença médica nos períodos de 04/05/2017 a 19/05/2017 (16 dias) e 22/05 a 26/05/2017 (05 dias),

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** as férias do servidor abaixo:

**LUIZ APARECIDO BRANCO – RF 5120:**

De 04 a 11 de maio de 2017 (08 dias) para gozo do saldo ao término do afastamento supramencionado no período de 20 a 27 de maio de 2017 (08 dias) – Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal – CJF e tendo em vista a nova licença no período de 22/05 a 26/05/2017, suspender as férias de 22/05 a 26/05/2017 e agendar o gozo para 28/05/2017 a 01/06/2017.

**ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço,**

a 1ª parcela do exercício de 2017 de 12/05/2017 a 21/05/2017 (10 dias) para 02/06/2017 a 11/06/2017 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

Portaria do Juízo nº 010/2017 – Alteração de Férias

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço,** as férias do servidor abaixo:

**ADRIANA CARVALHO – RF 5357,**

De 05/06/2017 a 14/06/2017 (10 dias)

Para 19/06/2017 a 28/06/2017 (10 dias).

De 21/11/2017 a 19/12/2017 (30 dias);

Para 01/08/2017 a 10/08/2017 (10 dias),

30/11/2017 a 19/12/2017 (20 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PORTARIA Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

A DOUTORA ELIANA PARISI, Juíza Federal da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

- Considerando a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE, alterar as Férias, no que concerne a servidora abaixo:

- GLAYDS LESSANDRA RIBEIRO DE CARVALHO – RF 5125

DE: 16/07/2017 a 04/08/2017;

PARA: 26/05/2017 a 14/06/2017.

- Considerando a licença saúde da servidora LELUANA MARIA MAGALHÃES SEGRE, RF 7494, no período de 29/05/2017 a 16/07/2017,

RESOLVE alterar as férias, remarcando os dias 29 e 30/05/2017, para os dias 17 e 18/07/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 4ª VARA DE SOROCABA

EDITAL Nº 1/2017 - SORO-04V

**EDITAL DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, A SER REALIZADA NA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª Juíza Federal da 4ª Vara Federal de Sorocaba – 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento Core nº 64/2005, designou o período de **19 a 23 de junho de 2017**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** neste Juízo.

Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às **11:00 horas do dia 19 de junho de 2017**, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e estagiários e serão realizados pela MMª Juíza Federal Dra. **MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**, servindo como secretária a Senhora Diretora de Secretaria.

**FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á o seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou às hipóteses da alínea "d"; d) o Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção e, e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara, reputados indispensáveis à realização dos trabalhos.

**FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal, com endereço na Avenida Antonio Carlos Comitre, nº 295, nesta cidade de Sorocaba/SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o Ministério Público Federal, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Sorocaba, a Defensoria Pública da União em Sorocaba, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Geral Federal) e Procuradoria da Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado em local de costume, na sede deste Juízo.

Expedido nesta cidade de Sorocaba, aos 25 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juíza Federal**, em 25/05/2017, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 13/2017

**A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA – 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei n. 5.010/1966, artigos 64 a 79 do Provimento CORE n. 64/2005 e Portaria n. 115/2016, da Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 19 de dezembro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 21 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o dia 19 de junho de 2017, às 11:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 4ª Vara Federal de Sorocaba – 10ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 23 de junho de 2017, pelo período de 05(cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

**II – A inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.**

**III** – Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a. não se interromperá a distribuição;

b. não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”;

c. não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”;

d. o Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e,

e. não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juízo reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

**IV** – O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

**V** – Determinar aos Servidores encarregados dos diversos setores que apresentem por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

**VI** – Determinar que sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos, Membros do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, até o dia 1º de junho de 2017, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução, exceto, quanto às execuções fiscais que se encontrem em carga com a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba-SP, conforme disposto pelo art. 77, § 1º, do Provimento CORE n. 64/2005, com redação dada pelo Provimento CORE n. 136/2011.

**VII** – Ressalvados os casos de perecimento de direito e liberdade de locomoção, somente será permitida carga dos autos até o dia 31 de maio de 2017, ficando assegurada às partes a devolução do prazo, em caso de impossibilidade de retirada dos autos com carga.

**VIII** - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

**IX** – Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Geral Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria da Caixa Econômica Federal – CEF, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Sorocaba-SP, cientificando-se-os da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

**X** – Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

**XI** – Afixe-se o edital no local de costume.

Sorocaba, 25 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juíza Federal**, em 25/05/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**EDITAL Nº 1/2017 - BRAG-DSUJ**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2017

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, por intermédio da **Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção de Bragança Paulista/SP** comunica que realizará procedimento de HABILITAÇÃO de associações ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis consoante o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Artigo nº 15 da Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008 do Conselho da Justiça Federal, Recomendação 37 de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e do Expediente Administrativo - **processo SEI nº 0051569-61.2017.4.03.8001**.

#### 1. OBJETO

Selecionar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a realizar procedimento de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela **Administração e Varas Federais da Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP**, mediante assinatura do Acordo de Cooperação Mútua, conforme minuta em anexo.

Os materiais disponibilizados para coleta consistem em: vidros, plásticos, metais, papéis e papelão.

#### 2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2. Estarão habilitadas a promover o ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:
2. Estejam formais e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, mediante comprovação por estatuto ou contrato social;
2. Não possuam fins lucrativos, mediante comprovação por estatuto ou contrato social;
2. Possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, cumprindo a Cláusula Terceira do ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante comprovação por declaração expressa;
2. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados, mediante comprovação por declaração expressa;

#### 3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal

que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de HABILITAÇÃO e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, cumulativamente;

- documento oficial de identidade (original)
- procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida.
- original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

3. O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 2 deste Edital;

3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

#### 4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. Local. Os documentos de habilitação e credenciamento constantes do item 2 e subitem 3.2 deverão ser endereçados, em envelope lacrado, ao Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista/SP, localizado no prédio da Justiça Federal sito à Avenida dos Imigrantes, nº 1411 – térreo – Jardim América – Bragança Paulista/SP, CEP: 12902-000, indicando por fora do envelope que se trata de documentação referente ao Edital de Habilitação nº 01/2016.

4. PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer no período de 01/06/2017 a 31/10/2017, nos dias úteis, no horário das 9h às 19h.

4. FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em cópia autenticada, perfeitamente legíveis, ou em originais.

1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida no subitem 4.2, ao Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista, que os autenticará, se for o caso.

#### 5. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela **Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental**, que emitirá parecer conclusivo.

5. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado nos quadros de aviso e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região;

**5.2.1** Caso ocorra habilitação de mais de uma associação ou cooperativa, a Subseção Judiciária de Bragança Paulista realizará sorteio público entre as habilitadas, em data e horário pré-fixado, de modo a definir, no máximo 04 (quatro) delas para firmar o Acordo de Cooperação Mútua;

**5.3** Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação.

#### 6. COLETA

**6.1** Cada uma das associações e/ou cooperativas realizará a coleta por um período consecutivo de 12 (doze) meses, obedecida a ordem estabelecida em sorteio público, quando cabível.



6.1.1 Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 6.1 poderá ser prorrogado pelo prazo de vigência do contato, inclusive sua prorrogação, a critério das partes.

6. A coleta deverá ser realizada no endereço indicado na Cláusula Quarta da minuta de Acordo de Cooperação Mútua, anexo II.

6. Antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Mútua da última associação ou cooperativa habilitada será aberto um novo processo de habilitação.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente Habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura do Acordo de Cooperação Mútua, podendo a Subseção Judiciária de Bragança Paulista revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. A Subseção Judiciária de Bragança Paulista poderá ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

7.2 A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos, constantes no item 9;

7.3 A celebração de Acordo de Cooperação Mútua não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Subseção Judiciária de São Paulo e a cooperativa ou associação.

## 8. ANEXOS DESTE EDITAL

8.1 Anexo I – Modelo de Declaração (condições habilitatórias)

8.2 Anexo II – Acordo de Cooperação Mútua

Bragança Paulista,

---

Gilberto Mendes Sobrinho

Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente

de Avaliação e Gestão Documental

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Condições Habilitatórias)

.....  
(nome da associação/cooperativa)

inscrita no CNPJ sob o número .....

com sede no endereço.....

no Estado de ....., na cidade de

....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a)

.....

portador(a) do RG nº .....

DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos descartados, inclusive a fragmentação dos documentos e autos findos produzidos e recebidos pela Subseção Judiciária de Bragança Paulista, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Mútua nº ....., bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Local e data.

(assinatura do responsável legal)

Nome:

RG:

## ANEXO II

### TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Acordo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a ....., conforme autorização constante do Expediente Administrativo SEI nº.....-DFOR.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Alameda Rio Claro, 241 – Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da 23ª Subseção de Bragança Paulista, DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO, designado mediante o Ato CJF3R nº 22, de 18 de março de 2016, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL e, de outro lado, ....., estabelecida na Rua/Av. .... nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., (cargo), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., doravante denominada ....., têm, entre si, acertada a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, decorrente da decisão de fls. ...., dos autos do Expediente Administrativo nº ....., sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei nº 11.445/2007 e, Decreto nº 5.940/2006, do módulo 06 da Instrução Normativa CJF nº 06-01, de 22/05/1995, no que couber, do Edital de Habilitação nº 01/2013-NUES e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à Justiça Federal, acondicionar em sacos plásticos e/ou caixas de papelão os resíduos sólidos e materiais descartados de modo a permitir e facilitar a coleta, o carregamento, a descarga e a separação final na Cooperativa ou Associação dos materiais recicláveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO..... (citar nome da associação/cooperativa)

À \_\_\_\_\_ (citar nome da associação/cooperativa), caberão as seguintes obrigações

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber os materiais da JUSTIÇA FEDERAL, os quais deverão ser recolhidos nos locais indicados na cláusula quarta;
- b) Proceder à reciclagem dos materiais ou destiná-los a quem o faça às suas expensas e com infra-estrutura própria;
- c) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem, e destinação final dos materiais recebidos.

Parágrafo único. É vedado à \_\_\_\_\_ (citar nome da associação/cooperativa) promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da JUSTIÇA FEDERAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL**

1- A retirada do material disponibilizado pela JUSTIÇA FEDERAL, durante o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, observará os seguintes critérios:

- a) A coleta será realizada nos seguintes endereços, devendo ser contatado previamente o Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista, sito à Avenida dos Imigrantes, nº 1411 – Jardim América - Fone: 3404-8700.
- b) A Diretoria de Núcleo Administrativo acima definirá o período em que o material estará disponível para retirada, sendo que as datas serão informadas para a associação/cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) A associação/cooperativa definirá a data e horário para a coleta dentro do período pré-definido pela JUSTIÇA FEDERAL, com base na alínea “b”;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA vigorará por 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do parágrafo 1º, por igual período.

§ 1º. A prorrogação do acordo está condicionada à comprovação prévia das seguintes condições:

- a. Que não foram constituídas novas associações ou cooperativas que atendam aos requisitos para habilitação previstos no item 2 do Edital de Habilitação nº 01/2016.
- b. Que as associações ou cooperativas que não atendiam aos requisitos para habilitação previstos no item 2 do Edital de Habilitação nº 01/2016, continuam a não atender a esses requisitos

§ 2º. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de denúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da JUSTIÇA FEDERAL, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental.

Parágrafo único. O não cumprimento pela Cooperada da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades cominadas em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas Ao Núcleo de Apoio Regional da 23ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista, situado na Avenida dos Imigrantes, nº 1411 – Jardim América – Bragança Paulista/SP, CEP 12902-000, fone: 3404-8700, e-mail: braganca\_adm@jfsp.jus.br.

1. As comunicações feitas à \_\_\_\_\_ (citar nome da associação/cooperativa) deverão ser endereçadas à Rua/Av. .... n° ..., Bairro ...., na cidade de ....., CEP ....., Telefone (0XX11) ....., Fax (0XX...) ....., endereço eletrônico: .....
2. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, 23.ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bragança Paulista, de dezembro de 2016.

JUSTIÇA FEDERAL (associação/cooperativa)  
(Nome)  
(Cargo)

Testemunhas: Nome:

RG nº

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 26/05/2017, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

Portaria Nº 37, DE 23 DE maio DE 2017.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

**RESOLVE:**

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Taubaté, conforme segue:

Período	Juiz (a)
01 a 30.06.2017	Dr. MÁRCIO SATALINO MESQUITA

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria da Subseção Judiciária, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 36, DE 23 DE maio DE 2017.

**O DOUTOR MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 64/2005 - COGE;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 008/2005 - DF de 14/01/2005;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos nºs 102 e 103/2009-COGE e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a escala de Plantão Judiciário na Subseção Judiciária de Taubaté-SP,

**RESOLVE:**

I – **Estabelecer** a escala de Plantão Judiciário semanal para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUÍZ(A)
Das 19h. de 29/05 às 9h. de 02/06/2017	1ª	Carla Cristina Fonseca Jório

II – CABERÁ ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que a substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 38, DE 23 DE maio DE 2017.

**O DOUTOR MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 11/2008 da Diretoria do Foro e ainda a Resolução 221/2012 do CJF, que disciplina a concessão do gozo de férias,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a portaria 32/2017, a qual trata do reagendamento do gozo de férias da servidora ELIANE DOS SANTOS ALVES, RF 6966, nos seguintes termos;

**onde se lê:**

05 a 14/07/2017

**leia-se:**

16 a 25/06/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

**O DOUTOR MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 11/2008 da Diretoria do Foro, e também os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** os termos da **Portaria 28/2017**, de 02 de maio de 2017 e

**RETIFICAR**, a **Portaria 33/2017** de 17 de maio de 2017, nos seguintes termos:

**onde se lê:**

"servidora Adriana do Val Couri, RF 7.628"

**leia-se:**

"servidora Adriana Do Val Couri, RF 7.268".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria Nº 28, DE 19 DE maio DE 2017.

**O DR. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 27, de 16 de maio de 2017, para estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
19h de 19/05/2017 às 09h de 26/05/2017	Drª. Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira
SETOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR(A)
2ª Vara Federal	Tânia Rocha de Moraes

Art. 2º **INFORMAR** que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º **ESCLARECER** ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Portaria Nº 29, DE 23 DE maio DE 2017.

**O DR. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>MAGISTRADO(A)</b>
19h de 26/05/2017 às 09h de 02/06/2017	Dr. Pedro Henrique Lima Carvalho
<b>SETOR RESPONSÁVEL</b>	<b>SERVIDOR(A)</b>
Juizado Especial Federal	Fortunato Garcia Braga Filho

Art. 2º Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Jundiaí, como segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>MAGISTRADO</b>
JUNHO	Dr. José Tarcísio Januário

Art. 3º **INFORMAR** que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 4º **ESCLARECER** ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 5º **CABERÁ** ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

## 1ª VARA DE JUNDIAÍ

### PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
RESOLVE ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo, conforme segue:

DIOGO HENRIQUE DUARTE DE PARRA, RF 8233  
Exercício 2016: 1ª parcela - de 31/05/2017 a 14/06/2017 PARA 23/08/2017 a 06/09/2017

BEATRIZ REIS DE CAMARGO REZEK, RF 8108  
Exercício 2017: de 16/10/2017 a 30/10/2017 e 15/03/2018 a 29/03/2018 para:  
1ª parcela: 05/06/2017 a 14/06/2017  
2ª parcela: 23/10/2017 a 01/11/2017  
3ª parcela: 19/03/2018 a 28/03/2018

JANICE REGINA SZOKE ANDRADE, RF 6222  
Exercício 2016: 1ª parcela – de 05/06/2017 a 14/06/2017 para 20/07/2017 a 29/07/2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
RESOLVE ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MEIRE JOSIANE FAELIS CAPPUCCELLI, RF 7069 segue:

Exercício 2017:  
1a.Parcela: de 05/06/2017 a 14/06/2017 para 29/05/2017 a 07/06/2017  
2a.Parcela: de 11/09/2017 a 20/09/2017 para 16/10/2017 a 25/10/2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

## COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

### PORTARIA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria SEI nº 49, de 25 de agosto de 2016, que aprovou a escala de férias para o ano de 2017, dos servidores lotados no NUAR – Núcleo de Apoio Regional de Catanduva;

**RESOLVE:**

1) **INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço**, o período de férias do servidor **HENRIQUE AUGUSTO TUTINI - RF 2732**, Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Segurança e Transporte, Assistente I (FC4), exercício 2016/2017 – 1º período, de 15/05/2017 a 26/05/2017 (= 12 dias), **a partir do dia 25/05/2017, para gozo em 09 e 10/08/2017 (= 02 dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

### PORTARIA Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2017.

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2013, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional, e revoga a Ordem de Serviço nº 14, de 28/08/2009.

#### RESOLVE:

**ESTABELECE** a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
29/05/2017 ao 02/06/2017	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
26/05/2017 ao 01/06/2017	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
26/05/2017 ao 01/06/2017	Joao Otavio Santiago Martelleto

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
26/05/2017 ao 01/06/2017	Fernanda Martins Procópio

**INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, n.º 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3600.

**CABERÁ** ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**ENVIAR**, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### 1ª VARA DE AMERICANA

#### PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Alteração de férias de servidores

**O DOUTOR PHELPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** as parcelas de férias do servidor **ALEXANDRE VIERIA DE MORAES**, analista judiciário, RF 5320, Diretor de Secretaria (CJ-3), de maneira que passem a constar como sendo de 15/05/2017 a 02/06/2017 (1ª parcela) e de 14/08/2017 a 24/08/2017 (2ª parcela), em vez de 15/05/2017 a 03/06/2017 e de 22/10/2017 a 31/10/2017, conforme anotado anteriormente, bem como **INDICAR** a servidora **MARILINA CASEMIRO SOARES**, RF 7246, analista judiciária, para substituí-lo no cargo e no período *supra*;

**ALTERAR** as parcelas de férias do servidor **MARCUS ZAGO DE PAULA**, Analista Judiciário, RF 7623, de maneira que passem a constar como sendo de 14/08/2017 a 31/08/2017 e de 12/03/2018 a 23/03/2018, em vez de 23/05/2017 a 09/06/2017 e de 16/10/2017 a 27/10/2017, conforme anotado anteriormente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Vicente de Paula Cardoso, Juiz Federal Substituto**, em 25/05/2017, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

**PORTARIA Nº 24, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**A JUÍZA FEDERAL GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Estabelecer a escala do **plantão judiciário local de magistrados** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos períodos não abrangidos pelo plantão regional, conforme tabela abaixo:

Período		Magistrada Plantonista
de	até	
29/05/2017	01/06/2017	Dra. Leticia Dea Banks Ferreira Lopes

**Art. 2º** – Para efeito da escala de magistrados de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

**Art. 3º** - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

**Parágrafo único:** O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

**Art. 4º** - Dar conhecimento de que o telefone do Fórum Federal de Barueri é PABX (11) 4568-9000 e Celular do Plantão é 99442-5950.

**Art. 5º** - Dê-se ciência desta portaria à OAB, AASP, MPF e DPU.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Azevedo Campos Sales, Juíza Federal**, em 01/02/2017, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 2792903/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC

PROCESSO: 0001135-53.2015.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal/MS. Contratada: F. Rocha & Cia. Ltda (CNPJ: 73.882.136/0002-27). Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2016 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 016/2015. Objeto: Supressão da prestação dos serviços referentes a impressão em grandes formatos, previsto no item 03 da tabela "A - Planilha de preços de páginas produzidas", Cláusula quinta - dos preços, do contrato originário. Assinatura: 24/05/2017. Signatários: Pelo Contratante: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Andréia Simões Cruz, representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Gestão de Contratos - SUGC**, em 25/05/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 2792946/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC

PROCESSO: 0002553-60.2014.4.03.8002. Locador: Justiça Federal/MS. Locadora: J.V.D. Agro Ltda. (CNPJ: 03.741.546/0001-91). Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.001.10.2010-JF/MS. Licitação dispensada com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X. Objeto: Alteração da cláusula sexta - do pagamento. Assinatura: 24/05/2017. Signatários: Pelo Contratante: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: José Vicente Marques da Silva e - Valdiva Dulce Mônico Marques da Silva - sócios-proprietários.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Gestão de Contratos - SUGC**, em 25/05/2017, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

### EDITAL Nº 1/2017 - CPGR-JEF

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DR. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS,**

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, designou o período de **19 a 23 de junho de 2017**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo.

Os trabalhos terão início com audiência de instalação a ser realizada às 13h30 do dia 19 de junho de 2017 na Sala de Audiências do Juizado Especial Federal, com a presença de todos os servidores, e serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal, Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, e a Juíza Federal Substituta, Monique Marchioli Leite, servindo como Secretária a Diretora de Secretaria.

Durante o período da Inspeção, atender-se-á, normalmente, aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

Serão recebidas, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum Ministro Amâncio Benjamin, à Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta cidade, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense, cientificadas o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Campo Grande e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. E para que não se aleguem ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital o qual será afixado na sede deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 25/05/2017, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

#### PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2017.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal, **LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO**, Diretora da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 107, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

#### **RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
02/06/2017 a 08/06/2017	Osias Pereira da Mota, Técnico Judiciário, RF 7373
09/06/2017 a 14/06/2017	Higor José de Souza Nascimento, Analista Judiciário, RF 7456
15/06/2017 a 22/06/2017	George Gualberto Carneiro, Técnico Judiciário, RF 7468
23/06/2017 a 29/06/2017	Ari Oliveira Cavalcante, Analista Judiciário, RF 4896

<b>30/06/2017 a 06/07/2017</b>	Christopher Banhara Rodrigues, Analista Judiciário, RF 7399
<b>30/06/2017 a 06/07/2017</b>	Edilson Antônio da Silveira, Técnico Judiciário, RF 7463

**II – DAR A CONHECER** que os telefones do plantão são **(67) 3431-1465, (67) 3431-1608** e celular **(67) 9142-5341**.

**III – DAR A CONHECER** que o início do plantão se dá após às 18 horas da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10 horas da sexta-feira seguinte.

**IV - DAR A CONHECER** que o plantão presencial será cumprido aos **sábados, domingos e feriados no horário das 09 as 12 horas**, na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, sito à rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema. O Juízo tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como ao atendimento aos acusados ou processados para que possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades.

**V – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juiz Federal Diretor da 5ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul**, em 25/05/2017, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.